

# Educa Itapevi

INSTRUMENTO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO nº 01/2026

DISPENSA ELETRÔNICA EDUCA nº 01/2026

Processo EDUCA 304/2025

CONTRATANTE: EDUCA ITAPEVI S.A.

Contrato de Empreitada que entre si celebram a EDUCA ITAPEVI S/A e a Empresa **AUDIMEC AUDITORES INDEPENDENTES S/S EPP** na forma abaixo:

**CONTRATANTE:** EDUCA ITAPEVI S/A, inscrita no CNPJ sob o nº 38.947.809/0001-06, com sede na Rua Orestino Santiago Ramos, 672 – Jardim Nova Itapevi – Itapevi - SP, neste ato representada pelo Presidente Sr. Cláudio Antonio Marques da Silva, portador do CPF nº 464.350.008-59.

**CONTRATADA:** **AUDIMEC AUDITORES INDEPENDENTES S/S EPP**, inscrita no CNPJ sob o nº 11.254.307/0001-35, estabelecida à Av. Governador Agamenon Magalhães, nº 2615 – Edifício Empresarial Burle Marx – sala 1502 – Boa Vista – Recife/PE – CEP: 50050-290, Telefone: (81)3338-3525, e-mail: audimec@audimec.com.br, legalmente aqui representada na forma de seu Contrato Social e alterações subsequentes pelo Senhor Phillipe de Aquino Pereira, portador da cédula do CPF nº 056.907.544-04.

## CLÁUSULA I - DO OBJETO DO CONTRATO E FUNDAMENTO LEGAL

1.1. O objeto do presente contrato é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE AUDITORIA INDEPENDENTE, COM REGISTRO PERANTE A COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS – CVM E COM COMPROVADA EXPERTISE E DEVIDAMENTE REGULARIZADA PARA PRESTAR SERVIÇOS DE AUDITORIA CONTÁBIL/FINANCEIRA INDEPENDENTE DAS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS/FINANCEIRAS POR TÉRMINO DE EXERCÍCIO FINANCEIRO E POR FORÇA DOS CONTRATOS DE GESTÃO, COM EMISSÃO DE PARECER TÉCNICO E O RELATÓRIO DE AUDITORIA CIRCUNSTANCIADO DAS REFERIDAS DEMONSTRAÇÕES E RELATÓRIO DE CONTROLE INTERNO, REFERENTE AO EXERCÍCIO DE 2025**, pelo que se declara em condições de executar o objeto, em estreita observância com o indicado no Termo de Referência, nas especificações e na documentação, objeto desta licitação, através do Edital do DISPENSA ELETRÔNICA EDUCA nº 01/2025, realizada que foi, sob o regime de empreitada por preços unitários, tipo menor preço e devidamente homologada pela CONTRATANTE.

### 1.2. Das quantidades e valores contratados

| ITEM | QUANTIDADE | UNIDADE | DESCRIÇÃO          | VALOR TOTAL   |
|------|------------|---------|--------------------|---------------|
| 01   | 01         | SERVIÇO | Auditoria Contábil | R\$ 19.800,00 |

1.3. **Dos serviços:** Gestões a serem auditadas: Contábil, Financeira, Patrimonial, Administrativa.

1.3.1 Discriminação dos serviços acima citados:

1.3.2. Auditoria das Demonstrações Contábeis, em conformidade com as legislações aplicáveis, às normas do IBRACON, do CFC, do CRC, do CPC, e demais regulamentações aplicáveis a saber:

1.3.2.1 Análise Econômica e Financeira das Demonstrações Contábeis;

1.3.2.2. Análise dos processos de aquisição de materiais e serviços (licitações e compras diretas),

1.3.2.3. Revisão dos procedimentos da Área Financeira contábil, compreendendo:

- a) Conciliação de Saldos Bancários;
- b) Conciliação de aplicações financeiras;

# Educa Itapevi

- c) Recebimentos e Pagamentos;
- d) Controle dos Bens móveis.

### 1.3.3. Resultados esperados:

Deverão ser produzidos pelo trabalho de Auditoria os seguintes relatórios e pareceres:

- a) Relatório de análise e recomendações sobre as revisões de procedimentos de cada uma das áreas examinadas;
- b) Relatório de análise e recomendações sobre procedimentos contábeis;
- c) Relatório de análise e recomendações decorrentes dos exames de balanço;
- d) Parecer de auditoria sobre as Demonstrações Contábeis;
- e) Relatório de Controles Internos;
- f) Relatório das contas dos Contratos de Gestão.

Poderão ser emitidos e solicitados, a qualquer tempo, outros relatórios sempre que observados pontos que a contratada e/ou contratante julgue de interesse.

### 1.4. Da realização dos trabalhos

- a) Os trabalhos de auditoria independentes deverão ser conduzidos de acordo com as normas de auditoria geralmente aceitas, incluindo os procedimentos técnicos/contábeis necessários a comprovar a fidedignidade dos registros em relação aos comprovantes, sistemas e controles internos da Fundação, levando-se em consideração as especificidades do SIAFEM – Sistema Integrado de Administração Financeira para Estados e Municípios.

#### 1.4.1 Especificação do serviço, Exigências Técnicas:

- a) Para a execução dos trabalhos a contratada deverá utilizar pessoal com experiência e treinamento profissional adequado e em número suficiente, para o cumprimento do objeto no prazo estipulado no contrato.
- b) Os trabalhos de auditoria poderão utilizar os métodos de verificação por amostragem, variando a extensão segundo as necessidades de apuração dos fatos. As deficiências nos controles internos e os eventuais equívocos deverão ser registrados e relatados, indicando-se medidas para saná-los.

**1.4.2 Local de execução da Auditoria:** Os trabalhos descritos neste escopo acima deverão ser executados na sede da **CONTRATANTE**, localizada à Rua Orestino Santiago Ramos, 672 – Jardim Nova Itapevi – Itapevi – SP.

**1.4.3 Cronograma de Execução do Serviço e Prazos:** A execução do serviço pela contratada deve seguir impreterivelmente o cronograma estipulado no quadro demonstrativo a seguir.

| ETAPA A SER EXECUTADA  | DATA DE INÍCIO   | ENTREGA DOS RELATÓRIOS                                    |
|--|--|---|
| 1. Análise documental e elaboração de relatórios e pareceres | A partir da data contida no contrato devidamente assinado pelas partes | 60 dias corridos a partir da data de início dos trabalhos |

## CLÁUSULA II - DO PRAZO DE EXECUÇÃO E DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

**2.1.** O prazo de execução será de até **60 (sessenta) dias** contados da data de recebimento da Ordem de Serviços a ser expedida pela EDUCA ITAPEVI S.A.

**2.2.** O prazo de vigência do contrato será de **60 (sessenta) dias**, contados da data de recebimento da Ordem de Serviços a ser expedida pela EDUCA ITAPEVI S.A.

# Educa Itapevi

**2.3.** O contrato poderá ser prorrogado nos termos do artigo 107 da Lei nº 14.133/2021, de comum acordo e manifestado com antecedência de, no mínimo, **20 (vinte) dias** antes de seu término.

## **CLÁUSULA III - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

**3.1.** O pagamento será feito em duas parcelas, uma em até 10 (dez) dias da data de início da execução contratual e a outra em até 10 (dez) dias da data de recebimento do objeto contratual em conjunto com a Nota Fiscal Eletrônica pela Diretoria Econômico-Financeira da **CONTRATANTE**, nos termos do quanto disposto no edital e contrato.

**3.2.** A nota fiscal eletrônica deverá estar com a discriminação resumida do item entregue, número da licitação, número do Contrato, número do Empenho, número do Pedido, local de entrega e outros que julgar convenientes, não apresentar rasuras e/ou entrelinhas.

**3.3.** A Nota Fiscal Eletrônica deverá ser entregue na sede da **CONTRATANTE**, em horário comercial, cabendo somente a **CONTRATADA** a responsabilidade pela entrega da nota fiscal eletrônica, ficando a **CONTRATANTE** isenta de qualquer débito resultante da não entrega da nota fiscal eletrônica.

## **CLÁUSULA IV - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA E DA CONTRATANTE**

### **4.1. Constituem obrigações da CONTRATADA:**

**4.1.1.** Cumprir, no que couber para esta execução contratual, a Lei nº 13.709, de 14 de Agosto de 2018, Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) e Decreto Municipal nº 5.848 de 15 de Dezembro de 2023, com o objetivo de proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, em especial tomar todas as medidas cautelares para que não haja quaisquer infrações à referida Lei, **além de cumprir com as demais obrigações, quais sejam:**

**4.1.2.** Executar os exames de acordo com as normas de auditoria geralmente aceitas com os devidos testes nos registros contábeis e outros procedimentos de auditoria aplicáveis às circunstâncias, conduzindo os trabalhos de maneira eficaz e eficiente;

**4.1.3.** Executar os serviços conforme as especificações deste Termo de Referência, com alocação de empregados habilitados necessários ao perfeito cumprimento da prestação do serviço;

**4.1.4.** Fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade necessárias para atendimento ao objeto da contratação, sendo responsável por eles;

**4.1.5.** Reparar, corrigir, remover ou substituir, em partes ou no total, no prazo determinado pelos fiscais do contrato, os serviços e/ou relatórios em que se verificarem vícios, defeitos, incorreções e inverdades, arcando, inclusive, com os custos referentes aos acertos;

**4.1.6.** Será responsável por eventuais vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Contratante, devendo ressarcir imediata e integralmente Educa Itapevi S.A, estando a contratante autorizada a descontar dos pagamentos devidos os danos sofridos;

**4.1.7.** É vedada à contratada a utilização na equipe profissionais que sejam familiares de ocupantes de cargo na Educa Itapevi S.A;

**4.1.8.** Emitir opinião com relação às demonstrações contábeis examinadas ao final de cada etapa acima descrita.

**4.1.9.** Prestar todo esclarecimento solicitado pela Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes acesso aos documentos referentes à execução dos trabalhos;

**4.1.10.** Paralisar, por ordem da contratante, toda e qualquer atividade que não esteja de acordo com a boa técnica ou que esteja colocando em risco pessoas ou bens;

**4.1.11.** Conduzir os trabalhos com observância às normas da legislação pertinente, cumprindo

# Educa Itapevi

as determinações dos Poderes Públicos;

**4.1.12.** Submeter previamente, por escrito, à Contratante, para análise e aprovação toda e qualquer mudança nos métodos utilizados que fujam às especificações deste Termo;

**4.1.13.** Manter durante toda a vigência do contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no certame;

**4.1.14.** Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

**4.1.15.** Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis referentes à fatores futuros e incertos, sempre visando atender perfeitamente ao objeto;

## **4.2. Constituem obrigações da CONTRATANTE:**

**4.2.1.** Exigir e fiscalizar o bom cumprimento do objeto de contratação;

**4.2.2.** Determinar quais empregados serão os fiscais do contrato;

**4.2.3.** Notificar por escrito a Contratada da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregulares constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para correção, certificando que as correções propostas sejam as mais adequadas.

**4.2.4.** Pagar à contratada o valor da prestação de serviço, no prazo e condições estabelecidas neste instrumento;

**4.2.5.** Fornecer a documentação necessária para o desenvolvimento dos serviços contratados;

**4.2.6.** Se necessário for, fornecer espaço adequado para a realização dos trabalhos da contratada.

## **CLÁUSULA V - DO REAJUSTE DE PREÇOS**

**5.1.** Os preços contratados serão fixos e irrevogáveis, durante o período de vigência do contrato.

## **CLÁUSULA VI - DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA**

**6.1.** A entrega do objeto deverá ser de forma **única**, no **prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data de emissão da Ordem de Serviços**, em conformidade com as exigências estabelecidas no **Termo de Referência da Requisição de Compra nº 001/2025**, contado a partir do recebimento de cada solicitação de entrega expedida pela **EDUCA ITAPEVI S.A.**

**6.2.** O objeto deverá ser entregue na **EDUCA ITAPEVI S.A.**, localizada na Rua Orestino Santiago Ramos, 672 – Jardim Nova Itapevi – Itapevi/SP, CEP: 06693-635, Telefone (11) 99126-2525, das 8h às 16h, em dias úteis.

**6.3.** A **CONTRATADA** obrigará-se a entregar o objeto conforme especificações e condições estabelecidas no Termo de Referência, Proposta Comercial e nos autos da **Dispensa Eletrônica EDUCA nº 01/2026**.

**6.4.** Correrão por conta da **CONTRATADA** as despesas para efetivo atendimento do objeto, tais como transporte, frete, pedágio, tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, dentre outros.

**6.5.** À **EDUCA ITAPEVI S.A.** caberá o recebimento do objeto e a verificação de que foram cumpridos os termos, especificações e demais exigências, dando-se em conformidade com o art. 140, inciso II, alíneas "a" e "b" da Lei nº 14.133/21:

**a) provisoriamente**, recebidos por servidores previamente designados para acompanhamento e fiscalização, mediante carimbo na respectiva Nota Fiscal/Fatura, para efeito de posterior

# Educa Itapevi

verificação da conformidade do objeto com as exigências do Termo de Referência;

**b) definitivamente**, de forma expressa, em até **03 (três) dias** do recebimento provisório, através da verificação da qualidade e quantidade do objeto, e consequente aceitação.

**6.6.** Constatadas quaisquer irregularidades no objeto entregue, a **EDUCA ITAPEVI S.A.** poderá:

**6.6.1.** rejeitá-lo no todo ou em parte, se não corresponder às especificações técnicas exigidas, determinando sua substituição e/ou correção;

**6.6.2.** determinar sua complementação, se houver diferença de quantidades ou de partes, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

**6.7.** As irregularidades deverão ser sanadas pela **CONTRATADA** no prazo máximo de 02 (dois) dias, contado do recebimento da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.

**6.8.** A recusa da **CONTRATADA** em atender ao estabelecido no **item 6.7.** levará à aplicação das sanções previstas por inadimplemento.

## CLÁUSULA VII - DO VALOR DO CONTRATO E DOS RECURSOS

**7.1.** O valor deste contrato é de R\$ 19.800,00 (dezenove mil e oitocentos reais), não sendo objeto de reajustamento.

**7.2.** A **CONTRATADA** obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, nos termos do art. 125, da Lei nº 14.133/21.

## CLAÚSULA VIII - DA FISCALIZAÇÃO

**8.1.** À **EDUCA ITAPEVI S.A.** caberá o recebimento do objeto, ficando a **CONTRATADA** responsável pela entrega até o seu definitivo recebimento, exceto por danos que sejam de responsabilidade da **CONTRATANTE**;

**8.2.** A fiscalização por parte da **EDUCA ITAPEVI** não eximirá ou reduzirá, em nenhuma hipótese, a responsabilidade da Contratada em eventual falta que venha a cometer, mesmo que não indicada pela fiscalização deste Município.

## CLÁUSULA IX - DO SUPORTE LEGAL

**9.1.** A presente contratação está sendo formalizada de forma direta, por Dispensa de Licitação, com supedâneo no artigo 75, inciso II da Lei Federal nº 14.133/2021, e subseqüentes alterações.

## CLÁUSULA X - DAS PENALIDADES

**10.1.** comete infração Administrativa o Contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

# Educa Itapevi

**2.4.** Respeitado o contraditório e ampla defesa, poderão ser aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

**I. Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

**II. Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

**III. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.

**IV. Multa:**

**a)** multa de até **0,5%** do valor da fatura por dia de atraso, até o limite de 10 (dez) dias;

**b)** multa de até **10%** sobre o valor remanescente do contrato ou instrumento equivalente, para atraso superior a 10 dias, caracterizando-se inexecução parcial;

**c)** multa de até **30%** do valor do contrato, para casos de inexecução total;

**10.3.** Todas as sanções previstas neste instrumento poderão ser aplicadas juntamente com a sanção de multa.

**10.4.** A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia

**10.5.** Não serão aplicadas as sanções quando o motivo da mora ou inexecução decorrer de força maior ou caso fortuito, desde que devidamente justificados, comprovados e aceitos pelo **CONTRATANTE**.

**10.6.** Consideram-se motivos de força maior ou caso fortuito: atos de inimigo público, guerra, revolução, bloqueios, epidemias, fenômenos meteorológicos de vulto, perturbações civis, ou acontecimentos assemelhados que fujam ao controle razoável de qualquer das partes contratantes.

**10.7.** O pedido de prorrogação de prazo final dos serviços ou entrega de produto somente será apreciado e anuído pela EDUCA ITAPEVI S.A., se efetuado dentro dos prazos fixados no contrato ou instrumento equivalente.

**10.8.** O valor da multa poderá ser deduzido de eventuais créditos devidos pelo **CONTRATANTE** e/ou da garantia prestada pela empresa **CONTRATADA**, quando por esta solicitada.

**10.9.** O prazo para pagamento de multas será de 10 (dez) dias úteis, a contar da intimação da **CONTRATADA**.

**10.10.** O pagamento das multas ou a dedução dos créditos não exime a **CONTRATADA** do fiel cumprimento das obrigações e responsabilidades contraídas neste instrumento.

## **CLÁUSULA XI - DA APLICAÇÃO DAS MULTAS**

**11.1.** As multas e demais sanções serão aplicadas através de procedimento administrativo sancionatório, requerido pela EDUCA ITAPEVI S.A., gestora do contrato, quando for o caso, por proposta da fiscalização, e se dará da seguinte forma:

# Educa Itapevi

- a) Instaurado o Processo Administrativo Sancionatório, a **CONTRATADA** será notificada via e-mail e carta postal com Aviso de Recebimento, para que apresente defesa prévia no prazo de 5 (cinco) dias.
- b) A defesa prévia será analisada, tendo em vista a gravidade da falta cometida pela **CONTRATADA** e se for o caso, será aplicada sanção administrativa e/ou multa pelo Departamento Jurídico da **CONTRATANTE**, devidamente autorizada pelo presidente do Educa.
- c) Quando da aplicação das multas, a **CONTRATADA** será notificada administrativamente, com aviso de recebimento, pela **CONTRATANTE**, para no prazo improrrogável de 10 (dez) dias úteis recolher à Tesouraria desta, a importância correspondente, sob pena de incorrer em outras sanções cabíveis.
- d) Da aplicação de multas, caberá recurso à **CONTRATADA** no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento da respectiva notificação, a Contratante, através de Seu Departamento Jurídico, julgará, procedente ou improcedente a penalidade a ser imposta, devendo fundamentá-la e, se improcedente, a importância recolhida pela contratada será devolvida pela **CONTRATANTE**, no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da data do julgamento.

## CLÁUSULA XII - DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

**12.1.** O **CONTRATANTE** poderá extinguir unilateralmente o presente contrato, nos termos do art. 137, incisos I a IX, da Lei Federal nº 14.133/21.

**12.2.** A rescisão do contrato, na forma da cláusula anterior, acarretará as consequências referidas no art. 139, da Lei de Licitações, sem prejuízo das demais sanções.

## CLÁUSULA XII – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**12.1.** O presente contrato é regido pelas normas da Lei Federal nº 14.133/21, logo aplicando-se a este todas as prerrogativas previstas no art. 104, bem como o Decreto Municipal nº 5.848/2023, aplicados inclusive aos casos omissos.

**12.2.** Na contagem dos prazos estabelecidos neste contrato, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, prorrogando-se este, automaticamente, para o primeiro dia útil, se recair em dia sem expediente.

**12.3.** Fazem parte integrante deste contrato o Edital e seus Anexos, aos quais as partes estão vinculadas.

**12.4.** A **CONTRATADA** obriga-se a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

**12.5.** As partes contratantes elegem o foro da Comarca de Itapevi, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões oriundas da execução da presente avença.

# Educa Itapevi

E, por estarem de acordo com as Cláusulas acima, assinam o presente em 02 (duas) vias, de igual teor, na presença de 02 (duas) testemunhas, para que produza seus legais efeitos.

EDUCA ITAPEVI S/A, 27 de fevereiro 2026.

Documento assinado digitalmente  
**gov.br** CLAUDIO ANTONIO MARQUES DA SILVA  
Data: 04/03/2026 10:13:05-0300  
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Cláudio Antonio Marques da Silva  
**Presidente**  
**EDUCA ITAPEVI S.A**

Documento assinado digitalmente  
**gov.br** PHILLIPE DE AQUINO PEREIRA  
Data: 02/03/2026 11:36:37-0300  
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

---

**Phillpe de Aquino Pereira**  
**Sócio**  
**AUDIMEC AUDITORES INDEPENDENTES S/S EPP**

## Testemunhas:

Documento assinado digitalmente  
**gov.br** ISA CRISTINA DE LIMA AGUSTINHO  
Data: 02/03/2026 11:49:59-0300  
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

1) \_\_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_\_

2) Isabela Santos \_\_\_\_\_ CPF: 053.555.904-62

# Educa Itapevi

## ANEXO I

### TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: EDUCA ITAPEVI S/A

CONTRATADA: AUDIMEC AUDITORES INDEPENDENTES S/S EPP

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): EI 01/2026

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE AUDITORIA INDEPENDENTE, COM REGISTRO PERANTE A COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS – CVM E COM COMPROVADA EXPERTISE E DEVIDAMENTE REGULARIZADA PARA PRESTAR SERVIÇOS DE AUDITORIA CONTÁBIL/FINANCEIRA INDEPENDENTE DAS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS/FINANCEIRAS POR TÉRMINO DE EXERCÍCIO FINANCEIRO E POR FORÇA DOS CONTRATOS DE GESTÃO, COM EMISSÃO DE PARECER TÉCNICO E O RELATÓRIO DE AUDITORIA CIRCUNSTANCIADO DAS REFERIDAS DEMONSTRAÇÕES E RELATÓRIO DE CONTROLE INTERNO, REFERENTE AO EXERCÍCIO DE 2025.

ADVOGADO (S)/ Nº OAB/e-mail: (\*) \_\_\_\_\_

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

#### 1. Estamos CIENTES de que:

a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;

b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraído cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;

c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;

d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa (s);

e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

#### 2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;

b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Itapevi, 27 de fevereiro de 2026

#### AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: Cláudio Antonio Marques da Silva  
Cargo: Presidente  
CPF: 464.350.008-59



Documento assinado digitalmente  
CLAUDIO ANTONIO MARQUES DA SILVA  
Data: 04/03/2026 10:19:17-0300  
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

# Educa Itapevi

## RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:

Nome: Cláudio Antonio Marques da Silva  
Cargo: Presidente  
CPF: 464.350.008-59



Documento assinado digitalmente  
CLAUDIO ANTONIO MARQUES DA SILVA  
Data: 04/03/2026 10:24:34-0300  
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Assinatura: \_\_\_\_\_

## RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

### Pelo contratante:

Nome: Cláudio Antonio Marques da Silva  
Cargo: Presidente  
CPF: 464.350.008-59



Documento assinado digitalmente  
CLAUDIO ANTONIO MARQUES DA SILVA  
Data: 04/03/2026 10:27:40-0300  
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Assinatura: \_\_\_\_\_

### Pela contratada:

Nome: Phillipe de Aquino Pereira  
Cargo: Sócio  
CPF: 056.907.544-04



Documento assinado digitalmente  
PHILLIPE DE AQUINO PEREIRA  
Data: 02/03/2026 11:35:30-0300  
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Assinatura: \_\_\_\_\_

## ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: Cláudio Antonio Marques da Silva  
Cargo: Presidente  
CPF: 464.350.008-59



Documento assinado digitalmente  
CLAUDIO ANTONIO MARQUES DA SILVA  
Data: 04/03/2026 10:31:10-0300  
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Assinatura: \_\_\_\_\_

(\*) Facultativo. Indicar quando já constituído, informando, inclusive, o endereço eletrônico.